



MENSAGEM Nº 013 /2018

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 013 /2018, que versa sobre a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação referente à Convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a aquisição de Mobiliário Escolar.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara em caráter de Urgência Urgentíssima por se tratar de convênio e termos prazo.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 04 de maio de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 04/05/18

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 24 / 05 / 2018
Hora: 10:30
ASS: J. Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1492 de 25 / 05 / 18
Livro nº 04 FIª 35136
ASS: J. Balthazar



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 013 DE 04 DE MAIO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 105.243,00 (cento e cinco mil, duzentos e quarente e três reais).

| Órgão | Unid | Função | Sub função | Programas | Proj/Ativ | Elemento de Despesa | Valor R\$ |
|-------|------|--------|------------|---------------------------|-----------|----------------------------|------------|
| 02 | 05 | 12 | 361 | 2009 - Mobiliário Escolar | 2.211 | 4.4.90.52.00.00.00.00.0029 | 105.243,00 |

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a aquisição de Mobiliário Escolar (Conjunto aluno / CJA – 04 – MDF para alunos com altura entre 1,33 m e 1,59 m, Conjunto Professor / CJP – 01, no valor de R\$ 105.243,00 (cento e cinco mil, duzentos e quarente e três reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização da remuneração bancária da conta específica, caso seja autorizado pelo órgão concedente.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 04 de maio de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n° 1172 de 25/05/18
Livro n° 04 Flª 3536
ASS. [assinatura]

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 04/06/18

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 013/2018.

Ementa: Projeto de Lei N° 013/2018 que versa sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação referente a convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE no valor total de R\$105.243,00.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 015/2018, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação referente a convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE no valor total de R\$105.243,00.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,
Plenário da Câmara, 04 de Junho de 2018.

Alex Papá Alves
Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente da C.S.E.A.

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Sandra Regina Gil

Júlio Cesar da Silva Sereno

Gilda de Souza Gil

